



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

f.p.
*Alterada, ver
L.C. nº 55/07, de 8/1/07*

L E I Nº 1.176.98
DE 15 de Dezembro de 1.998

"*CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO*".

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Gratificação Especial do Magistério, concedida de forma remunerada aos servidores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal de Taquarituba do Ensino Fundamental – Ciclo I e II.

ARTIGO 2º - A Gratificação Especial do Magistério, será concedida aos servidores municipais do magistério quando não for atingida a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) na Folha de Pagamento de Pessoal do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96 e o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 9424/96.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no presente exercício, esta gratificação será concedida proporcionalmente ao tempo trabalhado no magistério municipal.

ARTIGO 3º - O pagamento da Gratificação Especial do Magistério será efetuado sempre que a administração, através de cálculos contábeis, conclua pela sua oportunidade e após verificada a existência de saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – destinado à Folha de Pagamento de Pessoal do Magistério, de forma igual para os servidores em exercício no Ensino Fundamental, sendo esta Gratificação proporcional a frequência do servidor.

ARTIGO 4º - A Gratificação Especial do Magistério não será:
I – incorporada ao Salário Base;
II – computada para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
III – considerada para cálculo do percentual de 1/3 (um terço) de férias;
IV – considerada para cálculo do percentual do 13º (décimo terceiro) salário.

Publicado no Jornal: *O momento*
nº _____ de *23/12/98*

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP *15/12/98*



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

*not. Uti
- não pto. f. m. m. o. r.
- acad.
- Rep. p. v. e. c. e. l. i. z.
- p. e. d. i. c. i. o.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. II

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de Dezembro de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07